



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO/GAB/Nº. 19/2025

Júlio Vieira de Paula  
Procurador Geral do  
Município de Ipanema  
139/MG 145.338

Ipanema, 21 de janeiro de 2025.

**Excelentíssimo Sr.  
ALEX RODRIGUES CARDOSO**  
Presidente da Câmara Municipal de Ipanema.

**Assunto: Envio de Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei, conforme anexo e ementa abaixo:

- **Projeto de Lei Ordinária nº. 01/2025:** "Dispõe sobre autorização para ingresso do Município de Ipanema no ICISMEP, ratifica cláusulas do Contrato do Consórcio, e dá outras providências."

Assim, com as devidas exigências Regimentais desta Casa, solicita a V. Excelência, o recebimento, e seja nos termos do Regimento Interno, concedido urgência ao Projeto apresentado tendo em vista ser de extrema importância a sua aprovação com maior brevidade possível.

Sem mais para o momento, renovamos protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Júlio Fontoura de Moraes Júnior  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ipanema  
**PROTOCOLADO**

Em 29/01/2025

*[Assinatura]*

11:01h





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Guilherme de Paula  
Procurador Geral do  
Município de Ipanema  
048/MG 145.338

### PROJETO DE LEI N.º 01 /2025 – EXE

De 21 de janeiro de 2025.

*Dispõe sobre autorização para ingresso do Município de Ipanema no ICISMEP, ratifica cláusulas do Contrato do Consórcio, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ipanema, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o ingresso do Município de Ipanema na **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP**, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, com a finalidade de realizar o desenvolvimento, regulação, execução ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e serviços públicos pelos e para os Municípios que aderirem ao Consórcio.

**Parágrafo único.** Para fins de atendimento ao disposto neste artigo, fica ratificado, sem ressalvas, o Contrato Consolidado do Consórcio Público, constante do Anexo desta Lei.

**Art. 2º** - Para atendimento desta Lei, deverá o Poder Executivo Municipal consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios dotações específicas para atender à celebração de Contrato de Rateio e demais despesas correntes de participação do Município de Ipanema no ICISMEP.

**§ 1º.** O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

**§ 2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências e operações de crédito.

**§ 3º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipanema/MG, 21 de janeiro de 2025.

Júlio Fontoura de Moraes Júnior  
*Prefeito Municipal*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

*Júlio Fontoura de Moraes Júnior*  
Procurador Geral do  
Município de Ipanema  
048/MG 145.338

### PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_/2025 – EXE

De 21 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

1 – O presente Projeto de Lei tem por escopo autorizar a adesão do Município de Ipanema ao INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP, com a finalidade de realizar o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, e demais serviços públicos, em conjunto dos Entes Federados em caráter complementar e obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, atuando nas diversas esferas da saúde, realizando a gestão e a execução de ações e serviços de saúde, assegurado o acesso universal e igualitário da população atendida pelos Municípios consorciados.

2 – Espera-se, pois, que após criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada e, considerando a urgência na formalização do contrato de rateio para que efetivamente o Município possa participar no novo ICISMEP, solicita-se a tramitação do projeto de lei em regime de urgência, ficando a Câmara Municipal convocada extraordinariamente para discussão e votação do Projeto.

Prefeitura Municipal de Ipanema/MG, 21 de janeiro de 2025.

*Júlio Fontoura de Moraes Júnior*  
Prefeito Municipal



INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA  
- ICISMEP -

15<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DE  
CONSÓRCIO PÚBLICO DA INSTITUIÇÃO DE  
COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO  
PARAOPÉBA - ICISMEP.

São signatários do presente instrumento:

1 - o **Município de Betim**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.391/0001-96, com sede administrativa na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasileia, Betim, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Vittorio Medioli**, inscrito no CPF sob o nº 253.590.966-91;

2 - o **Município de Bom Despacho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede administrativa na Praça Irmã Albuquerque, nº 45, Bairro Centro, Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Fernando José Castro Cabral**, inscrito no CPF sob o nº 124.366.666-87;

3 - o **Município de Bonfim**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.945/0001-33, com sede administrativa na Avenida Governador Benedito Valadares, nº 170, Bairro Centro, Bonfim, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Gustavo Marques Ribeiro**, inscrito no CPF sob o nº 003.905.896-40;

4 - o **Município de Brumadinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40, com sede administrativa na Rua Doutor Victor de Freitas, nº 28, bairro Centro, Brumadinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Avimar de Melo Barcelos**, inscrito no CPF sob o nº 892.393.506-91;

5 - o Município de Carmópolis de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.312.983/0001-67, com sede administrativa na Rua Coração de Jesus, nº 170, Bairro Centro, Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Geraldo Antônio da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 345.278.856-34;

6 - o Município de Cláudio, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.775/0001-94, com sede administrativa na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 152, Bairro Centro, Cláudio, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Rodrigues Barroso de Araújo**, inscrito no CPF sob o nº 646.274.548-72;

7 - o Município de Conceição do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.200/0001-07, com sede administrativa na Praça Januário Valério, s/nº, Bairro Centro, Conceição do Pará, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Procópio Celso de Freitas**, inscrito no CPF sob o nº 083.027.906-72;

8 - o Município de Contagem, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.508/0001-31, com sede administrativa na Praça Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Alexis José Ferreira de Freitas**, inscrito no CPF sob o nº 937.500.726-04;

9 - o Município de Crucilândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.007/0001-29, com sede administrativa na Avenida Ernesto da Cunha, nº 67, Bairro Centro, Crucilândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Ilaerson Ferreira de Souza**, inscrito no CPF sob o nº 740.236.836-04;

10 - o Município de Esmeraldas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.466/0001-39, com sede administrativa na Rua dos Expedicionários, nº 9, Bairro Centro, Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Márcio Antônio Belém**, inscrito no CPF sob o nº 087.418.086-49;

11 - o Município de Estrela do Indaiá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.028/0001-24, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 219, Bairro Centro, Estrela do Indaiá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Hugo Geraldo Lopes**, inscrito no CPF sob o nº 012.320.546-82;

12 - o **Município de Formiga**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.784.720/0001-21, com sede administrativa na Rua Barão de Piumhi, nº 121, Bairro Centro, Formiga, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Eugenio Vilela Júnior**, inscrito no CPF sob o nº 799.185.496-53;

13 - o **Município de Florestal**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.833/0001-78, com sede administrativa na Rua Benedito Valadares, nº 243, Bairro Centro, Florestal, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Otoni Alves de Oliveira Melo**, inscrito no CPF sob o nº 274.270.726-34;

14 - o **Município de Ibirité**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.715.90/0001-78, com sede administrativa na Rua Arthur Campos, nº 906, Bairro Alvorada, Ibirité, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **William Parreira Duarte**, inscrito no CPF sob o nº 847.883.566-00;

15 - o **Município de Igarapé**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.474/0001-85, com sede administrativa na Avenida Governador Valadares, nº 325, Bairro Centro, Igarapé, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Carlos Alberto da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 538.406.746-20;

16 - o **Município de Igaratinga**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede administrativa na Praça Manoel de Assis, nº 272, Bairro Centro, Igaratinga, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Renato de Faria Guimarães**, inscrito no CPF sob o nº 038.587.786-21;

17 - o **Município de Itabirito**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.835/0001-54, com sede administrativa na Avenida Queiroz Júnior, nº 635, Bairro Praia, Itabirito, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Alexander Silva Salvador de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 377.935.786-00;

18 - o **Município de Itaguara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.015/0001-75, com sede administrativa na Rua Padre Gregório do Couto, nº 187, Bairro Centro, Itaguara, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Geraldo Donizete de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 374.446.466-00;

19 - o **Município de Itatiaiuçu**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.691.766/0001-25, com sede administrativa na Praça Antônio Quirino da Silva, nº 404, Bairro Centro, Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Matarazo José da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 163.419.966-91;

20 - o **Município de Itaúna**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.309.724/0001-87, com sede administrativa na Praça Doutor Augusto Gonçalves, nº 538, Bairro Centro, Itaúna, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Neider Moreira de Faria**, inscrito no CPF sob o nº 816.740.076-04;

21 - o **Município de Juatuba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 64.487.614/0001-22, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, s/nº, Bairro Centro, Juatuba, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua Exma. Sra. Prefeita Municipal, **Valéria Aparecida dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº 644.582.966-04;

22 - o **Município de Lagoa da Prata**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede administrativa na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Bairro Centro, Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Paulo César Teodoro**, inscrito no CPF sob o nº 575.491.766-04;

23 - o **Município de Leandro Ferreira**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, com sede administrativa na Praça Bom Despacho, nº 50, Bairro Centro, Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Elder Correia de Freitas**, inscrito no CPF sob o nº 201.794.566-87;

24 - o **Município de Mário Campos**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.508/0001-03, com sede administrativa na Avenida Governador Magalhães Pinto, nº 385, Bairro Centro, Mário Campos, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Elson da Silva Santos Junior**, inscrito no CPF sob o nº 041.318.916-38;

25 - o **Município de Martinho Campos**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.234/0001-93, com sede administrativa na Rua Padre Marinho, nº 348, Bairro Centro, Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Hailton de Freitas**, inscrito no CPF sob o nº 343.407.696-49;

26 - o Município de Mateus Leme, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.433/0001-99, com sede administrativa na Rua Pereira Guimarães, nº 8, Bairro Centro, Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Júlio Cesar Nogueira Fares Júnior**, inscrito no CPF sob o nº 044.042.026-10;

27 - o Município de Nova Serrana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.385/0001-59, com sede administrativa na Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Bairro Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Euzébio Rodrigues Lago**, inscrito no CPF sob o nº 547.224.466-87;

28 - o Município de Onça do Pitangui, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.858/0001-71, com sede administrativa na Rua Gustavo Capanema, nº 101, Bairro Centro, Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Geraldo Magela Barbosa**, inscrito no CPF sob o nº 162.571.466-15;

29 - o Município de Ouro Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.258.141/0001-98, com sede administrativa na Praça Sagrados Corações, nº 200, Bairro Centro, Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Hélio Márcio Campos**, inscrito no CPF sob o nº 375.363.626-68;

30 - o Município de Ouro Preto, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.292.295/0001-36, com sede administrativa na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Bairro Pilar, Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo**, inscrito no CPF sob o nº 879.864.776-87;

31 - o Município de Papagaios, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.866/0001-18, com sede administrativa na Avenida Francisco Valadares da Fonseca, nº 250, Bairro Vasco Lopes, Papagaios, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Mário Reis Filgueiras**, inscrito no CPF sob o nº 526.534.556-68;

32 - o Município de Pará de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.817/0001-85, com sede administrativa na Praça Afonso Pena, nº 30, Bairro Centro, Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Elias Diniz**, inscrito no CPF sob o nº 547.483.306-78;

33 - o Município de Pequi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.874/0001-64, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, nº 190, Bairro Centro, Pequi, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, João de Castro Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 502.536.116-87;

34 - o Município de Perdigão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.051.001/19, com sede administrativa na Avenida Santa Rita, nº 150, Bairro Centro, Perdigão, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Gilmar Teodoro de São José, inscrito no CPF sob o nº 228.611.736-58;

35 - o Município de Piedade dos Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.960/0001-81, com sede administrativa na Rua Presidente Vargas, nº 33, Bairro Centro, Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Rogério Mendes da Costa, inscrito no CPF sob o nº 005.439.726-07;

36 - o Município de Piracema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.980.392/0001-03, com sede administrativa na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Bairro Centro, Piracema, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Osmar da Silva, inscrito no CPF sob o nº 129.099.986-49;

37 - o Município de Pitangui, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.226/0001-47, com sede administrativa na Praça João Maria de Lacerda, nº 80, Bairro Centro, Pitangui, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Marcilio Valadares, inscrito no CPF sob o nº 217.054.376-72;

38 - o Município de Rio Manso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.978/0001-83, com sede administrativa na Praça Fortunato Campos, nº 46, Bairro Centro, Rio Manso, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Adair Dornas dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 548.946.706-15;

39 - o Município de São Gonçalo do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.369/0001-66, com sede administrativa na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 100, Bairro Centro, São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu

Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Antônio André Nascimento Guimarães**, inscrito no CPF sob o nº 922.284.296-00;

40 - o Município de São Joaquim de Bicas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.516/0001-50, com sede administrativa na Avenida José Gabriel de Resende, nº 340, Bairro Tereza Cristina, São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Antônio Augusto Resende Maia**, inscrito no CPF sob o nº 062.535.666-79;

41 - o Município de São José da Varginha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.882/0001-00, com sede administrativa na Praça São José nº 10, Bairro Centro, São José da Varginha, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Vandeir Paulino da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 281.462.716-34;

42 - o Município de São Sebastião do Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.734/0001-06, com sede administrativa na Avenida Paulo VI, nº 1.759, Bairro Centro, São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Belarmino Luciano Leite**, inscrito no CPF sob o nº 040.065.528-40; e,

43 - o Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.509/0001-58, com sede administrativa na Rua Eloi Cândido de Melo, nº 477, Bairro Centro, Sarzedo, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Marcelo Pinheiro do Amaral**, inscrito no CPF sob o nº 786.817.586-91.

Considerando que a transformação da ICISMEP em Consórcio Público de Direito Público foi efetivada em 2010;

Considerando que no decorrer destes anos foram realizadas inúmeras alterações no Contrato de Consórcio Público visando, ora ajustes/alterações, ora inclusão de novos consorciados;

Considerando que os entendimentos acerca da legislação dos Consórcios Públicos foram se formando e consolidando no transcurso do tempo;

Considerando a já necessidade de adequação do Contrato de Consórcio de maneira a alinhar este documento às diretrizes normativas mais recentemente consolidadas;

Considerando o trabalho de reestruturação jurídico institucional que vem sendo desenvolvido pelo Consórcio;

Considerando a necessidade de dotar a Instituição de um mecanismo jurídico institucional que permita a melhor resposta às demandas regionais, colocando o Consórcio como ferramenta para a solidificação do federalismo cooperativo consagrado no texto constitucional;

Considerando, ainda, a premente necessidade de ajustes no quadro de pessoal da ICISMEP, objetivando a realização do Concurso Público neste ano;

A Assembleia Geral da ICISMEP, regularmente reunida, delibera por aprovar a 15<sup>a</sup> Alteração ao Contrato do Consórcio de forma consolidada conforme segue:

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

**Art. 1º** A Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba, podendo ser denominada simplesmente ICISMEP, constituída pelos Municípios de Betim, Bom Despacho, Bonfim, Brumadinho, Carmópolis de Minas, Cláudio, Conceição do Pará, Contagem, Crucilândia, Esmeraldas, Estrela do Idaiá, Formiga, Florestal, Ibirité, Igarapé, Igaratinga, Itabirito, Itaguara, Itatiaiuçu, Itaúna, Juatuba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Mário Campos, Martinho Campos, Mateus Leme, Nova Serrana, Onça do Pitangui, Ouro Branco, Ouro Preto, Papagaios, Pará de Minas, Pequi, Perdigão, Piedade dos Gerais, Piracema, Pitangui, Rio Manso, São Gonçalo do Pará, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha, São Sebastião do Oeste e Sarzedo, é uma Associação Pública, com personalidade jurídica de Direito Público, de natureza autárquica e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo seu Decreto Regulamentador, por este Contrato de Consórcio Público, pelos seus Estatutos, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.

**Parágrafo único.** A subscrição dessa alteração consolidada do Contrato de Consórcio Público será realizada mediante assinatura em uma via, seu extrato deverá ser publicado em veículo de imprensa oficial que obrigatoriamente indicará o local em que se poderá obter a cópia integral da mesma.

**Art. 2º.** A ICISMEP tem sede e foro no Município de Betim e área de atuação compreendendo a soma dos territórios de todos os entes federados consorciados, assim como sobre as áreas dos territórios de outros entes federados que passarem a integrar a

ICISMEP, respeitada a autonomia dos entes públicos prevista na Constituição da República de 1988.

**Parágrafo único.** O Consórcio tem sede administrativa na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasiléia, CEP 32.600-284, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, que poderá ser alterada mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme disposto no § 8º, do art. 10, deste Contrato.

## CAPÍTULO II DA FINALIDADE

**Art. 3º.** A ICISMEP tem como finalidade precípua funcionar como instrumento de consolidação da cooperação interfederativa, atuando no desenvolvimento, regulação, execução ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e serviços públicos pelos e para os municípios consorciados.

**§ 1º.** No âmbito da Saúde, a ICISMEP integra o conjunto de ações e serviços que constitui o Sistema Único de Saúde - SUS, atuando, além do previsto no *caput*, no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, buscando possibilitar, por meio da cooperação interfederativa:

**I** - a instalação, implementação, oferta, gerenciamento e/ou execução de políticas ou serviços públicos de saúde nos municípios e na região;

**II** - a supressão das demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional.

**§ 2º.** As ações e serviços de saúde serão executados em consonância com as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as diretrizes básicas previstas na Lei Federal nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, Lei Federal nº 8.142/1990, outras normas infraconstitucionais aplicáveis e nos artigos 196, 197, 198 e 200 da Constituição da República.

**Art. 4º** Os objetivos da ICISMEP para os entes federados consorciados compreendem:

**I** implantar, implementar e desenvolver serviços públicos de qualquer natureza, nos entes consorciados e na região;

**II** - proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes federados consorciados;

**III** - adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos entes federados consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança;

**IV** - estruturar serviços de logística, com armazenamento, transporte e distribuição de produtos, inclusive psicotrópicos, aos municípios consorciados; e,

**V** - o Consórcio poderá realizar licitação em qualquer área e da qual, nos termos do edital, possam decorrer atas de registro de preços ou contratos administrativos a serem celebrados por órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados.

.§ 1º. No âmbito do Sistema Único de Saúde, além dos estampados no caput, os objetivos do Consórcio são:

**I** - celebrar contratos de prestação de serviços com os entes federados consorciados, dispensada a licitação, para atendimento de suas demandas, conforme capacidade operacional da ICISMEP, nos termos do art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/2007;

**II** - atuar nos sistemas de regulação das Microrregiões que contenham e que possam vir a ter entes federados consorciados à ICISMEP, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré-estabelecidos;

**III** - integrar-se à Central Estadual de Regulação - SUS Fácil, à Central de Regulação Microrregional, à(s) Central(is) de Marcação de Cirurgias Eletivas, à(s) Central(is) de Marcação de Consultas e de Exames Especializados e aos Módulos Municipais de Regulação e de Marcação de Consultas e de Exames Especializados;

**IV** - implantar/implementar serviços ambulatoriais e hospitalares na região, de acordo com as características epidemiológicas e viabilidade de operacionalização, devendo tal ato ser aprovado pelo Conselho de Secretários da ICISMEP;

**V** - proceder à implantação de quaisquer novos serviços e ações de saúde após realização de estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidade devidamente

parametrizados, em conformidade com princípios de economia de escala e de escopo;

**VI** - implantar, implementar e desenvolver ações e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e de alta complexidade, inclusive solicitando e instruindo os processos de credenciamento/habilitação dos mesmos quando pertinente;

**VII** - implantar, implementar, desenvolver e/ou auxiliar os municípios na implementação, aperfeiçoamento, gestão e/ou execução dos serviços de atenção básica em saúde, caracterizada pelo conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde;

**VIII** - implantar, implementar, gerenciar e/ou desenvolver serviços públicos de abrangência microrregional e/ou macrorregional;

**IX** - promover o planejamento e programação integrados, inserido na regionalização, com base sociodemográfica e epidemiológica;

**X** - estabelecer relações cooperadas com outros Consórcios, permitindo desenvolvimento de ações conjuntas.

**S 2º.** No âmbito da Saúde a ICISMEP está compreendida e inserida com capacidade instalada dos entes federados consorciados de implantação/implementação de serviços, acatando as diretrizes de controle, regulação, avaliação e auditoria, respeitando assim, os fluxos operacionais, assistenciais e pactos oficiais da PPI Assistencial MG.

**S 3º.** Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso III do caput, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, integrarão o patrimônio da ICISMEP e serão representados no patrimônio dos entes consorciados proporcionalmente à participação de cada um deles no Consórcio.

**S 4º.** O Consórcio poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as suas áreas.

**Art. 5º.** Para o cumprimento de seus objetivos o Consórcio poderá:

**I** - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não componham o Consórcio;

**II** - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

**III** - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes federados consorciados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005;

**IV** - no âmbito da saúde, solicitar e instruir processos de credenciamento/habilitação de procedimentos e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e de alta complexidade, de acordo com a necessidade, o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, efetivando tudo isto com ênfase na excelência e na sustentabilidade, com foco na demanda dos usuários, em conformidade com a legislação pertinente, com economia de escala e de escopo;

**V** - celebrar Contrato de Gestão com Autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, por meio do qual se estabeleçam objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento;

**VI** - estabelecer Termo de Parceria com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; e

**VII** - realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram atas de registro de preços ou contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.

### CAPÍTULO III DA ÁREA DE ATUAÇÃO

**Art. 6º.** A área de atuação da ICISMEP corresponde ao estabelecido no art. 2º, II, do Decreto Federal nº 6.017/2007, podendo, nesta área, praticar os atos de autoridade que lhe sejam derivados.

## CAPÍTULO IV DO DIREITO DOS CONSORCIADOS

**Art. 7º.** O consorciado adimplente com suas obrigações tem o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas deste Contrato, constituindo-se também em parte legítima para, em conjunto ou isoladamente, exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

## CAPÍTULO V DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

**Art. 8º.** Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes no Capítulo II deste Contrato, e observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

## CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

**Art. 9º.** O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas posteriormente em estatutos:

**I** - Assembleia Geral, constituída pelo chefe do poder executivo de cada um dos entes federados consorciados, que será o órgão máximo de deliberação;

**II** - Conselhos de Secretários, constituídos pelos Secretários Municipais de todos os entes federados consorciados, correspondentes às áreas de atuação do Consórcio;

**III** - Secretaria Executiva, constituída pelo Secretário Executivo e equipe técnica de apoio definida em estatuto;

**IV** - Conselho Fiscal, constituído por Secretários Municipais de 03 (três) entes federados consorciados, eleitos pela Assembleia Geral.

**§ 1º.** O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do Consórcio, vinculado à Assembleia Geral.

**§ 2º.** O preenchimento dos empregos públicos, comissionados ou não, se dará por profissionais de comprovada capacidade técnica, experiência e reputação ilibada, nos termos definidos em estatutos do Consórcio.

## CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 10.** A Assembleia Geral se constitui na instância máxima de deliberação da ICISMEP.

**§ 1º.** Os entes federados consorciados serão representados na Assembleia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo. Em sua ausência, poderá ser representado por seu vice ou por representação através de mandato.

**§ 2º.** A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do Consórcio.

**§ 3º.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir o Presidente e os Vice-Presidentes do Consórcio;

II - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, bem como referendar a nomeação e exoneração do Secretário Executivo;

III - aprovar as contas anuais do Consórcio;

IV - aprovar alterações no Contrato de Consórcio Público e nos Estatutos;

V - decidir sobre a dissolução do Consórcio;

VI - rever os atos dos membros dos Conselhos de Secretários, da Secretaria Executiva e do Conselho Fiscal;

VII - julgar recursos que versem sobre a exclusão de entes federados consorciados;

VIII - autorizar a contratação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 29, definindo o seguinte:

a) as funções a serem desempenhadas;

b) a quantidade de profissionais a serem contratados;

c) o salário dos profissionais contratados;

d) a forma de seleção, quando não configurar prejuízo ao atendimento da demanda emergencial;

e) o prazo de duração da contratação, observados os parâmetros legais aplicáveis.

IX - aprovar a Programação Orçamentária Anual; e

X - decidir a respeito de representação feita por ente federado consorciado.

§ 4º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano, em abril, julho e novembro, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/3 (um terço) dos entes federados consorciados.

I - a convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

II - a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis; e

III - a convocação da Assembleia Geral para elaboração, aprovação ou modificação dos Estatutos da ICISMEP deverá ser realizada com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.

§ 5º. A convocação da Assembleia Geral será feita através de publicação por meio do veículo oficial de publicações do Consórcio, ou por ofício encaminhado aos entes federados consorciados através de correio, e-mail ou pessoalmente.

§ 6º. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes.

§ 7º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos representantes dos entes federados consorciados presentes, salvo disposição expressa em contrário.

§ 8º. As alterações neste Contrato de Consórcio, na localização da sede, bem como a exoneração do Secretário Executivo, serão decididas pelo voto de, no mínimo,  $\frac{3}{5}$  (três quintos) do total de entes consorciados.

§ 9º. No caso de alteração do endereço da sede do Consórcio, mas sem alteração do Foro e do Município, a mesma ocorrerá mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do § 7º do presente artigo.

§ 10. A aprovação e as alterações dos Estatutos da ICISMEP serão decididas pelo voto da maioria absoluta do total de entes consorciados.

**S 11.** Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral deverão ser tomadas obrigatoriamente por votação aberta, exceto quando se tratar de eleição do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal.

**S 12.** Somente os entes federados consorciados em dia com as obrigações perante o Consórcio estarão aptos a exercerem o direito ao voto.

**S 13.** O presidente e os Vice-Presidentes do Consórcio terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral.

**S 14.** Nas atas da Assembleia Geral serão registrados:

**I** - por meio de lista de presença, todos os entes federados consorciados representados na Assembleia Geral, com indicação expressa do nome do representante;

**II** - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral; e

**III** - as propostas votadas na Assembleia Geral e proclamação de resultados.

**S 15.** Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela maioria dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

**S 16.** A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou.

**S 17.** A íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias úteis, publicada no sítio que o Consórcio manterá na internet e seu extrato publicado no veículo oficial de publicação do Consórcio.

**S 18.** Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

**S 19.** No caso de contratação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público visando a substituição de empregado público em licença médica superior à 30 (trinta) dias ou licença à maternidade, o Presidente do Consórcio, mediante Resolução, abrirá processo seletivo simplificado para preenchimento das vagas abertas, prescindindo

de autorização da Assembleia Geral, e deverá observar o número estrito de vagas abertas em razão das licenças, bem como o salário base do empregado público afastado. O período de duração do contrato temporário, neste caso, será estritamente igual ao do afastamento do empregado em licença.

## CAPÍTULO VIII DO PRESIDENTE E DOS VICE-PRESIDENTES DO CONSÓRCIO

**Art. 11.** O Presidente do Consórcio é o seu representante legal e será eleito, pela Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**§ 1º.** Na mesma Assembleia Geral em que for eleito o Presidente do Consórcio, serão eleitos, também, tantos Vice-Presidentes quanto as microrregiões abrangidas pelo Consórcio, devendo os mesmos, obrigatoriamente, ser Chefes do Poder Executivo de um dos entes federados consorciados, e estes substituirão, sucessivamente, o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

**§ 2º.** No caso de vacância do cargo de Presidente do Consórcio, em decorrência da exclusão ou retirada de ente consorciado do qual o Presidente é o Chefe do Poder Executivo, caberá ao 1º Vice-Presidente a sua substituição, devendo este assumir a Presidência do Consórcio pelo período restante do mandato em vigor, e assim sucessivamente com os demais Vice-Presidentes.

**§ 3º.** Os mandatos do Presidente ou dos Vice-Presidentes da ICISMEP cessarão automaticamente no caso dos eleitos não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente da federação que representam na Assembleia Geral, hipótese em que serão sucedidos por quem preencha essa condição.

**§ 4º.** Para a eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes do Consórcio, exigir-se-á quórum de no mínimo  $\frac{3}{5}$  (três quintos) dos representantes dos entes federados consorciados aptos a exercerem tal direito.

**§ 5º.** No caso de impedimento ou afastamento temporários do Presidente do Consórcio, o 1º Vice-Presidente assumirá a Presidência pelo prazo do impedimento ou afastamento e, no caso de impedimento ou afastamento deste, o 2º Vice-Presidente assumirá, e assim sucessivamente.

**Art. 12.** A eleição para Presidência, Vice-Presidências e Conselho Fiscal do Consórcio será realizada em Assembleia Geral previamente convocada para esse fim, que deverá ocorrer de

preferência, até 30 (trinta) dias antes do encerramento dos respectivos mandatos.

§ 1º. As Vice-Presidências, que terão número equivalente às microrregiões de saúde completas abrangidas pelo Consórcio, deverão ser nomeadas como 1ª Vice-Presidência, 2ª Vice-Presidência, 3ª Vice-Presidência e assim sucessivamente, até que o número se equivalha ao número de microrregiões completas abrangidas pelo Consórcio.

§ 2º. Poderão compor chapa para concorrer à Eleição do Conselho Fiscal apenas os Secretários Municipais de entes federados consorciados, desde que o ente esteja em dia com suas obrigações perante o Consórcio.

§ 3º. Para concorrer às eleições, será necessário o registro de chapa completa, contendo: Presidente, tantos Vice-Presidentes quanto o número de microrregiões de saúde abrangidas pelo Consórcio (o que será divulgado no ato de convocação) e Conselho Fiscal, com anuênciia por escrito de cada candidato. Não serão registradas chapas que estiverem em desacordo com as normas ora estabelecidas.

§ 4º. As chapas deverão ser registradas na Secretaria Executiva do Consórcio, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da eleição e sua composição será afixada na sede do Consórcio.

**Art. 13.** Os candidatos que preencherem as condições para serem votados deverão estar devidamente inscritos perante a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data marcada para as eleições.

§ 1º. O secretário Executivo nomeará uma Comissão Eleitoral, composta por três empregados do Consórcio que não tenham vínculo com candidatos, para organizar o processo eleitoral da ICISMEP, cabendo-lhe receber os pedidos de inscrição dos candidatos, determinar data, horário e local da votação, bem como organizar a mesa receptora dos votos, além da contagem e apuração dos mesmos.

§ 2º. O Presidente da Comissão Eleitoral, de posse da relação com os nomes dos secretários municipais dos entes federados consorciados, em pleno gozo de seus direitos, organizará a mesa receptora de votos composta por 03 (três) deles.

§ 3º. Encerrada a votação, a mesa lavrará a ata, detalhando a apuração e o resultado.

*G D*

*A*

§ 4º. Imediatamente após a proclamação dos eleitos o presidente da Comissão Eleitoral marcará a posse, que deverá ocorrer no primeiro dia útil após o término do mandato em vigor.

**Art. 14.** São atribuições do Presidente do Consórcio:

- I - representar a ICISMEP judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar as reuniões da Assembleia Geral em conjunto com o Secretário Executivo;
- III - homologar o resultado de concurso público para a contratação de empregados públicos da ICISMEP;
- IV - nomear o Secretário Executivo;
- V - presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- VI - regulamentar, caso necessário, o presente Contrato de Consórcio Público e os Estatutos da ICISMEP através de instrução normativa; e
- VII - zelar pelos interesses da ICISMEP, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas pela Assembleia Geral.

*H T*

§ 1º. Com exceção da competência prevista nos incisos I e V, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

*M*

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa da ICISMEP, o Secretário Executivo poderá ser autorizado, pela Assembleia Geral, a praticar atos ad referendum do Presidente.

## CAPÍTULO IX DOS CONSELHOS DE SECRETÁRIOS

*N*

**Art. 15.** Os Conselhos de Secretários serão constituídos somente pelos Secretários dos entes federados consorciados vinculados aos serviços públicos desenvolvidos pelo Consórcio.

*S*

**Parágrafo único.** Compete ao Conselho de Secretários, dentro de cada área de atuação:

- I - discutir as prioridades operacionais do Consórcio;
- II - discutir, aprovar e deliberar sobre o andamento dos Serviços Públicos desenvolvidos pelo Consórcio;

**III** - exercer o controle de gestão e de finalidades do Consórcio;

**IV** - referendar a programação conjunta;

**V** - representar o chefe do poder executivo de seu ente federado em seus impedimentos e ausências, desde que munido de poderes expressos para tanto;

**VI** - outras competências definidas pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

**Art. 16.** O Conselho Fiscal será escolhido na mesma Assembleia Geral em que forem eleitos o Presidente e os Vice-Presidentes do Consórcio, sendo Órgão de fiscalização e controle da ICISMEP.

**§ 1º.** O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário escolhido entre os pares dos Conselhos de Secretários, com o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**§ 2º.** Compete ao Conselho Fiscal:

**I** - convocar a Assembleia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, bem como inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;

**II** - examinar os documentos e livros de escrituração da ICISMEP;

**III** - examinar o balancete semestral apresentado pelo Secretário Executivo, emitindo parecer a respeito;

**IV** - apreciar balanço, inventário, prestação de contas, relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, que acompanham o relatório da Secretaria Executiva, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente;

**V** - examinar e aprovar relatórios de gestão em periodicidade definida pelo Conselho;

**VI** - exercer as atividades de fiscalização;

**VII** - requisitar informações que considerar necessárias;

*E Hora J*  
VIII - representar à Presidência da ICISMEP sobre irregularidades encontradas;

*H*  
IX - dar parecer sobre as contas anuais da ICISMEP; e

*H*  
X - exercer outras atividades correlatas.

*H*  
§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou ônus à ICISMEP.

#### **CAPÍTULO XI DA SECRETARIA EXECUTIVA**

*H*  
**Art. 17.** A Secretaria Executiva é constituída pelo Secretário Executivo e por toda a equipe de apoio técnico e operacional, sob a gerência daquele.

*H*  
**Art. 18.** Compete ao Secretário Executivo:

*H*  
**I** - praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previstos no Capítulo II do presente Contrato, bem como as determinações da Presidência e da Assembleia Geral do Consórcio;

*H*  
**II** - elaborar e executar o programa anual de atividades;

*H*  
**III** - elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;

*H*  
**IV** - elaborar a previsão de receitas e despesas necessárias à consecução dos fins do Consórcio público, inclusive as relativas ao contrato de rateio;

*H*  
**V** - quando julgar necessário, elaborar manuais de procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da ICISMEP;

*H*  
**VI** - efetivar a contratação, após autorização da presidência do Consórcio, dos empregados públicos aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária;

*H*  
**VII** - remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º dia de março, as contas em balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do Consórcio do exercício findo;

*H*  
*Assinatura*

**VIII** - administrar o Consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;

**IX** - cumprir e fazer cumprir as suas decisões, bem como as determinações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

**X** - dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do Consórcio;

**XI** - supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao Consórcio;

**XII** - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do Consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

**XIII** - apresentar relatórios de receitas e despesas à Presidência do Consórcio, sempre que solicitados;

**XIV** - apresentar o relatório financeiro semestral para ser submetido ao Conselho Fiscal;

**XV** - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

**XVI** - acompanhar e ordenar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nele consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;

**XVII** - coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes federados consorciados;

**XVIII** - conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do Consórcio com as necessidades dos entes federados consorciados;

**XIX** - acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;

**XX** - recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;

**XXI** - acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos.

**XXII** - coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programa, de prestação de serviços e de rateio;

**XXIII** - elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo Consórcio;

**XXIV** - coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo Consórcio;

**XXV** - coordenar a programação conjunta dos entes federados consorciados;

**XXVI** - encaminhar proposições para deliberação da Assembleia Geral;

**XXVII** - publicar o balanço anual do Consórcio;

**XXVIII** - autenticar os livros do Consórcio;

**XXIX** - movimentar os fundos da ICISMEP, em conjunto com o Presidente do Consórcio, ou com outra pessoa previamente delegada a fazê-lo;

**XXX** - nomear e exonerar, após autorização da Presidência da ICISMEP, os empregados comissionados, cujo provimento é de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo;

**XXXI** - homologar as licitações, ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação, assinar contratos administrativos oriundos de processos administrativos de compras, firmar os convênios, contratos e acordos de interesse da ICISMEP;

**XXXII** - designar os membros da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros, a equipe de apoio, leiloeiro, bem como toda e qualquer comissão necessária à administração do Consórcio;

**XXXIII** - assinar ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar para que outra pessoa possa fazê-lo;

**XXXIV** - realizar outras atividades correlatas;

**XXXV** - delegar suas atribuições.

**§ 1º.** O Secretário Executivo, no exercício de sua função, fará jus à gratificação mensal e permanente de 40% (quarenta por cento) de seus vencimentos básicos.

**S 2º.** Toda a estrutura de pessoal, delineada em Estatuto específico, subordina-se ao Secretário Executivo.

## CAPÍTULO XII DOS RECURSOS HUMANOS

**Art. 19.** Para a execução de suas atividades, disporá a ICISMEP de quadro de pessoal composto do total de 755 (setecentos e cinquenta e cinco) empregos públicos.

**I** - caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o aumento ou redução do número de empregados públicos do Consórcio.

**II** - a criação de novos empregos públicos depende da alteração deste Contrato de Consórcio, observadas as exigências legais para tanto.

**S 1º.** A contratação dos empregados se dará por concurso público, excetuados: os empregos comissionados, relativos às funções de direção, chefia ou assessoramento, declarados de livre nomeação e exoneração; as funções de confiança e as contratações por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público. Em todos os casos, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT será a legislação que regerá as relações estabelecidas.

**S 2º.** Dentro do total de empregos públicos definidos no caput deste artigo, 55 (cinquenta e cinco) se constituem em empregos comissionados, com atribuições de direção, chefia ou assessoramento, de provimento em comissão (livre nomeação e exoneração) e de recrutamento amplo.

**S 3º.** Os demais empregos públicos definidos no caput deste artigo (700 - setecentos), serão providos por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

**S 4º.** Nos termos do art. 4º, IX, da Lei nº 11.107/2005, o quadro a seguir representa o número, as formas de provimento e o salário, por classes salariais, dos empregos públicos criados por este instrumento:

**§ 5º.** Nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Federal nº 6.017/2007, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação de todos os cargos serão dispostas em Estatuto, deliberado e aprovado pela Assembleia Geral, observado o que dispõe os § 3º, IV; § 4º, III e § 10, do art. 10, deste Contrato, sendo que a distribuição do quantitativo de empregos públicos criados no caput em confluência com as classes salariais definidas no parágrafo anterior sempre observará os limites orçamentários vigentes, por ocasião das contratações.

**§ 6º.** O Consórcio, mediante Resolução da Presidência, poderá investir no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento, desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público para a formação e o aperfeiçoamento de seus empregados, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

**Art. 20.** Os requisitos de cada cargo serão estabelecidos levando-se em conta a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do mesmo, também em consonância com as classes salariais definidas.

**Art. 21.** Os reajustes salariais serão concedidos mediante Resolução da Presidência do Consórcio, após deliberação e aprovação pela Assembleia Geral, dispensada a alteração deste instrumento.

**Art. 22.** A Presidência do Consórcio, juntamente com o Secretário Executivo, poderá conceder aos empregados gratificação por função, não superior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo ocupado, desde que observado o seguinte:

I - a concessão da gratificação por função dependerá de prévia Resolução, devidamente publicada em veículo oficial de publicação e assinada pelo Presidente e pelo Secretário Executivo da ICISMEP;

II - a duração do período de concessão da gratificação será determinada na Resolução que a conceder, podendo ser fixada por tempo indeterminado;

**Art. 23.** Poderá ser concedida gratificação aos empregados do Consórcio por desempenho e atendimento de metas traçadas através de Resolução da Presidência do Consórcio, juntamente com o Secretário Executivo, a ser publicada no veículo de publicação oficial, desde que observado o seguinte:

I - a gratificação por desempenho e atendimento de metas será concedida, no máximo, 02 (duas) vezes por ano, podendo o

*13101,50*

*5248,40*

*12450,68*

*100*

*100*

**EMPREGOS COMISSIONADOS**  
**Provimento: Comissionado**  
**LN - LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**  
**(QUANTIDADE DE EMPREGOS: 55)**

**EP - EMPREGOS PÚBLICOS**  
**Provimento: Concurso**  
**(QUANTIDADE DE EMPREGOS: 700)**

| <b>rma de provimento:</b> | <b>Classes:</b> | <b>Salário:</b> |
|---------------------------|-----------------|-----------------|
|                           | LN-12           | R\$ 13.150,00   |
|                           | LN-11           | R\$ 12.500,00   |
|                           | LN-10           | R\$ 11.250,00   |
|                           | LN-09           | R\$ 9.780,00    |
|                           | LN-08           | R\$ 8.310,00    |
|                           | LN-07           | R\$ 7.000,00    |
|                           | LN-06           | R\$ 6.050,00    |
|                           | LN-05           | R\$ 5.100,00    |
|                           | LN-04           | R\$ 4.700,00    |
|                           | LN-03           | R\$ 4.000,00    |
|                           | LN-02           | R\$ 3.750,00    |
|                           | LN-01           | R\$ 2.800,00    |
|                           |                 |                 |
|                           | EP-20           | R\$ 4.800,00    |
|                           | EP-19           | R\$ 4.450,00    |
|                           | EP-18           | R\$ 4.100,00    |
|                           | EP-17           | R\$ 3.750,00    |
|                           | EP-16           | R\$ 3.400,00    |
|                           | EP-15           | R\$ 3.050,00    |
|                           | EP-14           | R\$ 2.700,00    |
|                           | EP-13           | R\$ 2.350,00    |
|                           | EP-12           | R\$ 2.000,00    |
|                           | EP-11           | R\$ 1.850,00    |
|                           | EP-10           | R\$ 1.800,00    |
|                           | EP-09           | R\$ 1.750,00    |
|                           | EP-08           | R\$ 1.700,00    |
|                           | EP-07           | R\$ 1.650,00    |
|                           | EP-06           | R\$ 1.600,00    |
|                           | EP-05           | R\$ 1.500,00    |
|                           | EP-04           | R\$ 1.350,00    |
|                           | EP-03           | R\$ 1.300,00    |
|                           | EP-02           | R\$ 1.200,00    |
|                           | EP-01           | R\$, 1.050,00   |

*Ronaldo*

*Flávia*

*J. A. P.*

*Costa  
Silviano*

pagamento da referida gratificação ser dividido em até 04 (quatro) parcelas.

**II** - a Resolução que traçar as metas de desempenho a serem atingidas deverá dispor sobre a proporcionalidade da gratificação, não podendo, em nenhum caso, o valor de cada gratificação ultrapassar a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo ocupado.

**Art. 24.** Os entes federados consorciados poderão ceder à ICISMEP servidores de seu quadro, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio, nos seguintes termos:

**I** - os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário;

**II** - o ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido ficará a cargo do ente federado consorciado cedente, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral, cabendo também à Assembleia Geral disciplinar se o ônus da cessão do servidor será contabilizado como crédito compensatório das obrigações previstas no contrato de rateio firmado com o ente consorciado cedente;

**III** - somente serão concedidos adicionais ou gratificações aos servidores cedidos mediante aprovação da Assembleia Geral, não podendo, em nenhuma hipótese, a soma da remuneração do servidor cedido e do adicional ou da gratificação pago pelo Consórcio ultrapassar a remuneração paga pela ICISMEP aos seus empregados que desempenharem função similar;

**IV** - o pagamento de adicional e/ou gratificação, na forma prevista no inciso III deste artigo, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidades trabalhista ou previdenciária;

**V** - o prazo de cessão do servidor, de que trata esse artigo, dar-se-á nos termos da legislação do ente federado consorciado cedente.

**Parágrafo único.** A ICISMEP não poderá ceder seus empregados a quaisquer outros órgãos, sejam públicos ou privados, consorciados ou não.

**Art. 25.** A ICISMEP poderá realizar contratação por prazo determinado, visando atendimento de situações de excepcional interesse público, nos seguintes casos:

**I** - para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

**Parágrafo único.** A ICISMEP poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade e segurança determinados pelas normas aplicáveis, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, ocasiões em que o Contrato de Programa regulará os termos aplicáveis.

#### **CAPÍTULO XIV** **DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO** **PARA SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 32.** O Consórcio Público poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante atendimento aos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e demais legislações e normas gerais em vigor.

**Parágrafo único.** No âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em razão das disposições que regem o SUS, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.080/1990 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifa ou outros preços públicos aos usuários do Sistema.

#### **CAPÍTULO XV** **DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS**

**Art. 33.** Exceto para os serviços públicos de Saúde, o Consórcio poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

#### **CAPÍTULO XVI** **DO CONTRATO DE PROGRAMA**

**Art. 34.** A ICISMEP celebrará, quando for o caso, contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, de serviços, de pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

**Parágrafo único.** Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observadas as exigências constantes no art. 13, da Lei Federal nº 11.107/2005 e arts. 30 a 33, do Decreto Federal nº 6.017/2007.

## CAPÍTULO XVII DO CONTRATO DE RATEIO

**Art. 35.** Os entes federados consorciados entregarão recursos financeiros ao Consórcio público mediante a celebração de contrato de rateio.

**§ 1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento da ICISMEP aprovado pela Assembleia Geral.

**§ 2º.** Os entes federados consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**§ 3º.** As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo, ou pela sociedade civil, de qualquer dos entes da federação consorciados.

**§ 4º.** Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados automaticamente das contas dos entes federados consorciados e creditados em conta específica do Consórcio em data especificada no próprio contrato de rateio.

**§ 5º.** Para cumprir com o estabelecido no § 4º deste artigo, os entes federados consorciados deverão autorizar a Instituição Financeira onde possuem a conta de onde será debitado o valor do rateio a transferir os recursos financeiros automaticamente para a ICISMEP.

**§ 6º.** O imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pela ICISMEP, será retido pelo Consórcio e, com base na autonomia dos entes federativos e conforme orçamento aprovado, poderá lhe ser destinado pelos entes consorciados por meio do contrato de rateio, mediante o procedimento de apropriação pelo Consórcio.

**Art. 36.** O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**Parágrafo único.** Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

*[Handwritten signatures]*

**Art. 37.** Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la à ICISMEP, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

**S 1º.** A eventual impossibilidade de o ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga a ICISMEP a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**S 2º.** A inadimplência das obrigações constantes no contrato de rateio por parte de ente federado consorciado, por período superior a 60 (sessenta) dias, poderá acarretar na imediata suspensão dos serviços prestados, inclusive novos agendamentos, para o respectivo ente.

**S 3º.** A suspensão de que trata o parágrafo anterior poderá ser revogada mediante regularização de todas as obrigações constantes no contrato de rateio pelo ente federado consorciado inadimplente.

**Art. 38.** Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

**S 1º.** As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

**S 2º.** Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

**S 3º.** Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

**Art. 39.** O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

**Art. 40.** A ICISMEP deverá fornecer, em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes federados consorciados, as receitas e despesas realizadas com os recursos entregues, em virtude de

contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

## CAPÍTULO XVIII

### DA ASSOCIAÇÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DO ENTE FEDERADO CONSORCIADO

**Art. 41.** A Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba é formada pelos entes federados que subscrevem o presente Contrato e pelos entes da federação que vierem a aderí-lo.

**§ 1º.** A adesão de novos entes da federação à ICISMEP deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

**§ 2º.** A adesão de novo ente da federação deverá ser realizada através de termo aditivo ao Contrato de Consórcio.

**§ 3º.** A ratificação do Poder Legislativo do ente ingressante pode ser realizada com reserva, que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de artigo, parágrafo, inciso ou alínea do Contrato de Consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

**§ 4º.** Caso a lei que ratifica ou a que previamente disciplina a adesão ao Consórcio preveja reservas, a admissão do ente no Consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela Assembleia Geral.

**§ 5º.** É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no Consórcio Público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no contrato de Consórcio.

**§ 6º.** O termo aditivo que tratar unicamente da adesão de novo membro fica dispensado de ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais entes federados que já fazem parte do Consórcio.

**Art. 42.** Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes federados consorciados, os novos entes da Federação que surgirem não serão automaticamente tidos como consorciados.

**Art. 43.** A retirada de ente da federação do Consórcio Público dependerá de ato formal do chefe de seu Poder Executivo na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

*(Handwritten signatures at the top left)*

**S 1º.** Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão neste Contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

**S 2º.** A retirada de ente consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consórcio e o retirante.

**Art. 44.** São hipóteses de exclusão de ente federado consorciado:

**I** - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

**II** - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

**III** - a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada pela maioria dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

**IV** - deixar, os entes federados consorciados, de autorizar a Instituição Financeira onde possuem a conta, de onde será debitado o valor do rateio, a transferir os recursos financeiros automaticamente para a ICISMEP;

**V** - que estiver em inadimplência, por período superior a 60 (sessenta) dias, das obrigações perante o Consórcio.

**Parágrafo único.** A exclusão prevista no inciso I e IV do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

**Art. 45.** Os estatutos da ICISMEP estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**S 1º.** A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido quórum de maioria absoluta dos entes consorciados.

**S 2º.** Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784/1999, bem como regulamentos ou outras legislações que os substituïrem.

*(Handwritten signatures at the bottom left)*

*(Handwritten signatures at the bottom right)*

*(Handwritten signatures)*

§ 3º. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

### CAPÍTULO XIX DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

**Art. 46.** O Contrato de Consórcio Público somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de  $\frac{3}{5}$  (três quintos) dos membros da Assembleia Geral e observado o disposto no art. 12, da Lei Federal nº 11.107/2005, quando não expressamente previsto de outra forma neste instrumento.

§ 1º. Os municípios consorciados que disciplinaram previamente por Lei sua participação no Consórcio, estão dispensados de ratificação das alterações do Contrato de Consórcio Público, nos termos de sua respectiva legislação municipal, sendo que a aprovação em Assembleia e assinatura do Contrato ou Aditivo passam a viger com a publicação do ato.

§ 2º. Apenas em caso de extinção do Contrato de Consórcio Público, o instrumento aprovado pela Assembleia Geral deverá prever as relações jurídicas decorrentes, inclusive as relativas à repartição de ativos e passivos.

### CAPÍTULO XX DOS ESTATUTOS E REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

**Art. 47.** As demais disposições concernentes ao Consórcio constarão de Estatutos e, quando o caso, de Regimento Interno, a serem elaborados pela Secretaria Executiva, que após aprovação pela Assembleia Geral, serão assinados pelo Presidente do Consórcio, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Contrato de Consórcio Público.

### CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 48.** Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Betim-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

**Art. 49.** O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso às suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

**Art. 50.** A ICISMEP estará sujeita à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes federados consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

**Art. 51.** A ICISMEP adota a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/1964, ou outra norma que venha a substituí-la e demais legislações aplicáveis, detendo a imunidade tributária estabelecida constitucionalmente, por se revestir de natureza autárquica.

**Art. 52.** O Consórcio poderá implantar Diário Oficial Eletrônico para servir de veículo oficial de suas publicações, desde que atendidos os padrões de segurança e autenticidade, mediante assinatura digital com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

**Parágrafo único.** Implantado o Diário Eletrônico, o mesmo se constituirá no veículo oficial de publicações da ICISMEP, prescindindo de nova deliberação da Assembleia.

**Art. 53.** Nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 11.107/2005, essa alteração contratual somente entrará em vigor após ratificação por Lei de todos os entes federados consorciados.

E assim, por estarem devidamente ajustados, os representantes dos entes federados consorciados firmam a presente alteração no Contrato de Consórcio em 01 (uma) via que terá seu extrato publicado no veículo de publicações oficial do Consórcio e na internet, através da página oficial da ICISMEP.

Betim (MG), 26 de junho de 2018.

Vittorio Medioli  
Prefeito de Betim  
*Gustavo Marques Ribeiro*  
Gustavo Marques Ribeiro  
Prefeito de Bonfim

Fernando José Castro Cabral  
Prefeito de Bom Despacho  
*Avimar de Melo Barcelos*  
Avimar de Melo Barcelos  
Prefeito de Brumadinho

*[Signature]*  
Geraldo Antônio da Silva  
Prefeito de Carmópolis de Minas

*[Signature]*  
Procópio Celso de Freitas  
Prefeito de Conceição do Pará

*[Signature]*  
Illaerson Ferreira de Souza  
Prefeito de Crucilândia

*[Signature]*  
Hugo Geraldo Lopes  
Prefeito de Estrela do Idaíá

*[Signature]*  
Otoni Alves de Oliveira Melo  
Prefeito de Florestal

*[Signature]*  
Carlos Alberto da Silva  
Prefeito de Igarapé

*[Signature]*  
Alexander Silva Salvador de Oliveira  
Prefeito de Itabirito

*[Signature]*  
Matarazzo José da Silva  
Prefeito de Itatiaiuçu

*[Signature]*  
Valéria Aparecida dos Santos  
Prefeita de Juatuba

*[Signature]*  
Elder Correia de Freitas  
Prefeito de Leandro Ferreira  
José Hailton de Freitas  
Prefeito de Martinho Campos

*[Signature]*  
José Rodrigues Barroso de Araújo  
Prefeito de Cláudio

*[Signature]*  
Alexis José Ferreira de Freitas  
Prefeito de Contagem

*[Signature]*  
Márcio Antônio Belém  
Prefeito de Esmeraldas

*[Signature]*  
Eugenio Vilela Júnior  
Prefeito de Formiga

*[Signature]*  
William Parreira Duarte  
Prefeito de Ibirité

*[Signature]*  
Renato de Faria Guimarães  
Prefeito de Igaratinga

*[Signature]*  
Geraldo Benízere de Lima  
Prefeito de Itaguara

*[Signature]*  
Neider Moreira de Faria  
Prefeito de Itaúna

*[Signature]*  
Paulo César Teodoro  
Prefeito de Lagoa da Prata

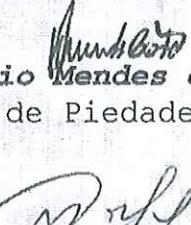
*[Signature]*  
Elson da Silva Santos Júnior  
Prefeito de Mário Campos  
Cezar Nogueira Fares Júnior  
Prefeito de Mateus Leme

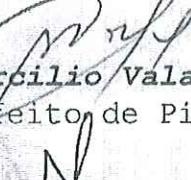
  
**Euzébio Rodrigues Lago**  
Prefeito de Nova Serrana

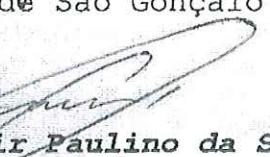
  
**Hélio Márcio Campos**  
Prefeito de Ouro Branco

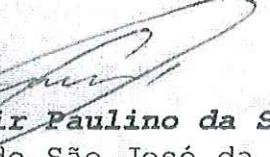
  
**Mário Reis Filgueiras**  
Prefeito de Papagaios

  
**João de Castro Barbosa**  
Prefeito de Pequi

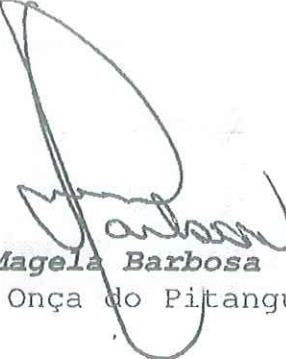
  
**Rogério Mendes da Costa**  
Prefeito de Piedade dos Gerais

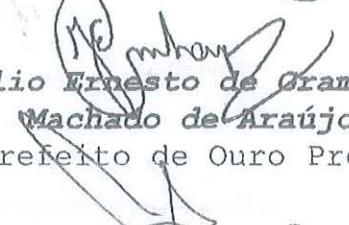
  
**Marcílio Valadares**  
Prefeito de Pitangui

  
**Antônio André Nascimento Guimarães**  
Prefeito de São Gonçalo do Pará

  
**Vandeir Paulino da Silva**  
Prefeito de São José da Varginha

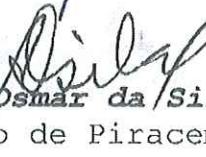
  
**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
Prefeito de Sarzedo

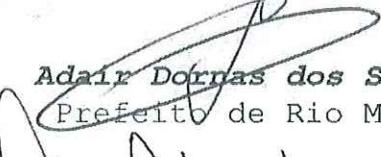
  
**Geraldo Magela Barbosa**  
Prefeito de Onça do Pitangui

  
**Júlio Ernesto de Grammont  
Machado de Araújo**  
Prefeito de Ouro Preto

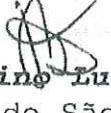
  
**Elias Diniz**  
Prefeito de Pará de Minas

  
**Gilmar Teodoro de São José**  
Prefeito de Perdigão

  
**Antônio Osmar da Silva**  
Prefeito de Piracema

  
**Adair Dornas dos Santos**  
Prefeito de Rio Manso

  
**Antônio Augusto Resende Maia**  
Prefeito de São Joaquim de Bicas

  
**Belarmino Luciano Leite**  
Prefeito de São Sebastião do Oeste

## E S T A T U T O

Pelo presente instrumento, os Municípios, representados pelos seus Prefeitos infra-assinados, nos termos do Contrato Constitutivo do Consórcio Público ICISMEP e devidamente autorizados pelas Leis Municipais de cada ente, tendo constituído e denominado a Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP -, RESOLVEM, em consonância com o disposto no art. 241 da Constituição da República, combinado com os preceitos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril 2005; de seu Decreto regulamentador nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, instituir o presente Estatuto, que passará a dispor de forma regulamentar e complementar acerca dos assuntos de que trata, conforme as normas a seguir articuladas.

### CAPÍTULO I

#### **DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1º.** O Consórcio Público em apreço, nominado de **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA** e também pela sigla **ICISMEP**, foi constituído sob a forma de Associação Pública, portanto, com personalidade jurídica de Direito Público, de natureza autárquica interfederativa e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 05.802.877/0001-10, sendo regido pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, pelo seu documento constituinte (Contrato de Consórcio Público), assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis, e a seguir podendo ser denominado simplesmente de Instituição.

**Art. 2º.** A Instituição tem sede administrativa no município de São Joaquim de Bicas, estado de Minas Gerais, com instalações situadas na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP: 32.920-000.



#### Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

#### Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icisep.mg.gov.br](http://www.icisep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

**§ 1º.** Unidades auxiliares ou operacionais poderão ser instaladas em qualquer outra localidade pela Instituição, de acordo com a conveniência e decisão da Presidência ou do Secretário Executivo.

**§ 2º.** Mantendo-se o município de foro, o endereço da sede administrativa poderá ser alterado pela Assembleia Geral por maioria simples de votos, bastando o apostilamento da Ata com a respectiva deliberação ao Contrato de Consórcio Público, acompanhada das atualizações cadastrais pertinentes junto à Receita Federal do Brasil.

**§ 3º.** A alteração do endereço da sede do Consórcio que implique em mudança do município/foro, depende de deliberação da Assembleia, nos termos do art. 10, § 8º, do Contrato de Consórcio Público.

**Art. 3º.** A área de atuação da Instituição corresponde à soma dos territórios de todos os municípios a ele consorciados.

**Parágrafo único.** A área de atuação indicada no caput constitui-se em uma unidade territorial una, sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe e execução de seus atos de autoridade.

**Art. 4º.** A Instituição terá prazo de duração indeterminado.

**Art. 5º.** A Instituição é composta pelos municípios que subscreveram e ratificaram o Protocolo de Intenções ou, anteriormente à subscrição do mesmo, disciplinaram por Lei sua participação em Consórcio, assim como por aqueles que requereram sua adesão posteriormente ao Consórcio já constituído juridicamente e que ratificaram os termos do Contrato de Consórcio Público ou, previamente, disciplinaram por Lei sua participação no Consórcio, tendo sido aceitos pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

### **FINALIDADE, TEMÁTICAS DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS DO CONSÓRCIO**

**Art. 6º.** A Instituição tem como finalidade nuclear servir como instrumento de consolidação do federalismo cooperativo, viabilizando a mútua cooperação entre seus entes consorciados por meio de atuação em múltiplas áreas temáticas, de acordo com os limites constitucionais e legais, buscando o atingimento de



objetivos de interesse comum indicados neste documento de forma não taxativa.

**Art. 7º.** Dentre outras, poderão ser áreas temáticas de atuação da Instituição:

- I** - a agricultura;
- II** - as compras conjuntas e licitações compartilhadas;
- III** - a cultura e o turismo;
- IV** - a defesa social;
- V** - o desenvolvimento institucional e a capacitação funcional;
- VI** - o desenvolvimento regional;
- VII** - a educação;
- VIII** - a iluminação pública;
- IX** - a infraestrutura urbana e rural;
- X** - o meio ambiente;
- XI** - a moto mecanização;
- XII** - as obras públicas e os serviços de engenharia em geral;
- XIII** - o planejamento urbano;
- XIV** - o planejamento tributário;
- XV** - a política habitacional;
- XVI** - o saneamento básico;
- XVII** - a saúde;
- XVIII** - o trânsito e o transporte.

**Art. 8º.** Dentro de suas áreas temáticas de atuação, os objetivos da Instituição compreendem:

- I** - a gestão associada de serviços públicos;
- II** - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Jolás**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismed.mg.gov.br](http://www.icismed.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

**III** - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

**IV** - a produção de informações ou de estudos técnicos;

**V** - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

**VI** - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

**VII** - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

**VIII** - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

**IX** - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

**X** - o planejamento, a gestão e a administração tributária dos entes da Federação que integram o consórcio;

**XI** - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

**XII** - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

**XIII** - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação, inclusive as relacionadas ao exercício do Poder de Polícia Administrativa.

**§ 1º.** Os entes federados poderão condicionar seu consorciamento à área temática ou objetivos específicos e, mesmo quando consorciados sem reservas, poderão demandar do Consórcio sua atuação, como ferramenta de cooperação, em apenas parcelas de seus objetivos, desde que em conjunto com pelo menos mais um ente.

**§ 2º.** Por integrar o Sistema Único de Saúde, sempre que o Consórcio desenvolver ações e serviços nesta área, deverá obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS.



#### Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

#### Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismed.mg.gov.br](http://www.icismed.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

**§ 3º.** De acordo com a necessidade, a Instituição poderá aprovar Estatutos específicos para tratar de cada área temática ou objetivo, de forma a regulamentar seu funcionamento.

**§ 4º.** Compõem o Apêndice I deste Estatuto, indicações não exaustivas de formas de atuação da Instituição em ações consorciadas dentro de cada área temática.

**§ 5º.** Os objetivos delineados neste artigo não excluem ou sobrepõem aqueles indicados no art. 4º do Contrato de Consórcio Público.

**Art. 9º.** Para cumprimento de seus objetivos e atingimento de sua finalidade, a Instituição poderá:

**I** - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

**II** - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, para prestação de serviços ou fornecimento de bens, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal de nº 11.107/2005; e

**III** - promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social.

**Parágrafo único.** Na contratação de operação de crédito, observar-se-á o disposto nos artigos 20-A, 20-B e 20-C da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, com redação dada pela Resolução nº 15/2018, ou outra que a suceder, mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEUS ÓRGÃOS**

**Art. 10.** A estrutura organizacional básica da Instituição compreende:

- I** - Assembleia Geral;
- II** - Presidência;
- III** - Secretaria Executiva;



#### **Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

#### **Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icisnep.mg.gov.br](http://www.icisnep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

- IV - Conselhos de Secretários;
- V - Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Outros órgãos estruturais, permanentes ou transitórios, singulares ou coletivos, poderão ser instituídos por deliberação da Assembleia Geral, podendo integrar este Estatuto ou ser objeto de Estatuto específico.

## Seção I

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 11.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo que constitui a instância máxima do Consórcio e é composta pelos entes federados consorciados em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo único.** A representação dos entes consorciados na Assembleia Geral do Consórcio se dá por meio dos Chefes dos Poderes Executivos correspondentes, podendo estes serem representado por seu Vice ou por representação através de mandato, neste último caso, vedada a representação de mais de um ente por mesmo procurador.

**Art. 12.** Compete à Assembleia Geral, de forma privativa:

- I - eleger e destituir o Presidente e os Vice-Presidentes do Consórcio;
- II - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- III - referendar a nomeação e decidir exclusivamente sobre a exoneração do Secretário Executivo;
- IV - aprovar as contas anuais do Consórcio;
- V - aprovar alterações no Contrato de Consórcio Público e nos Estatutos;
- VI - decidir sobre a dissolução do Consórcio;
- VII - rever os atos dos membros dos Conselhos de Secretários, da Presidência, da Secretaria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VIII - deliberar sobre ingresso de novos associados e julgar recursos que versem sobre a exclusão de entes federados consorciados;



#### Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

#### Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismp.mg.gov.br](http://www.icismp.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

**IX** - autorizar a contratação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 25 do Contrato de Consórcio Público, definindo o seguinte:

- a) as funções a serem desempenhadas;
- b) a quantidade de profissionais a serem contratados;
- c) o salário dos profissionais contratados;
- d) a forma de seleção, quando não configurar prejuízo ao atendimento da demanda emergencial;
- e) o prazo de duração da contratação, observados os parâmetros legais aplicáveis;

**X** - aprovar o orçamento do Consórcio, compreendido no instrumento não legislativo que dispõe sobre a previsão de receitas e despesas necessárias à consecução dos seus fins, inclusive as relativas ao contrato de rateio;

**XI** - decidir a respeito de representação feita por ente federado consorciado;

**XII** - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

**XIII** - autorizar a alienação de bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

**XIV** - deliberar, por maioria absoluta, acerca de contratações de operação de crédito pelo Consórcio.

**Parágrafo único.** As competências privativas da Assembleia indicadas neste artigo não excluem ou sobrepõem aquelas indicadas no art. 10, § 3º do Contrato de Consórcio Público.

**Art. 13.** A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, três vezes por ano, nos meses abril, julho e dezembro e, extraordinariamente, sempre que necessário, através de convocação do Presidente, de 1/3 (um terço) dos consorciados, do Secretário Executivo ou do Conselho Fiscal.

**Art. 13.** A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, três vezes por ano, nos meses abril, julho e novembro e, extraordinariamente, sempre que necessário, através de convocação do Presidente, de 1/3 (um terço) dos consorciados, do Secretário Executivo ou do Conselho Fiscal. (Redação dada após deliberação pela Assembleia Geral na deliberação realizada em 04/10/2024).

**S 1º.** A convocação para reunião da Assembleia Geral se dará mediante publicação no Órgão Oficial Eletrônico da Instituição e poderá também ser encaminhada a cada ente consorciado através de



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

ofícios, correio eletrônico ou outra tecnologia de comunicação aplicável e observará os seguintes prazos mínimos:

**I** - pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência para as convocatórias de reuniões ordinárias, sendo este prazo estendido para 30 (trinta) dias quando a pauta incluir as eleições;

**II** - pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para as convocatórias de reuniões extraordinárias; e

**III** - pelo menos 7 (sete) dias úteis de antecedência para as convocatórias de reuniões cujas pautas contenham deliberação acerca de alteração no Contrato de Consórcio Público; elaboração, aprovação ou modificação de Estatutos; exoneração do Secretário Executivo e extinção do Consórcio.

**§ 2º.** O quórum mínimo para a instalação da reunião, em primeira convocação, será de maioria absoluta dos entes consorciados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, após transcorridos 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de consorciados em pleno gozo de seus direitos, excepcionados apenas os quórums qualificados indicados especialmente para os assuntos tratados no art. 10. § 8º; art. 11, § 4º e art. 46, do Contrato de Consórcio Público.

**§ 3º.** Sempre que não especificados de forma destacada, os assuntos pautados para a Assembleia Geral serão decididos pelo voto da maioria simples dos presentes, permitida a votação simbólica, sendo os quórums qualificados empregados apenas quando expressamente indicado no Contrato de Consórcio Público ou nos Estatutos.

**§ 4º.** Cada ente consorciado em pleno gozo de seus direitos representará 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, e os quórums serão computados apenas com os consorciados aptos ao exercício do voto.

**§ 5º.** Presidente e Vice-Presidentes do Consórcio, como representantes de seus entes consorciados, terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral.

**§ 6º.** Cabe ao Presidente, nos casos de empate, o voto de qualidade, inaplicável a atribuição de peso duplo fora desta hipótese.



#### Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

#### Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026



**§ 7º.** As deliberações da Assembleia Geral serão processadas por meio de votação aberta, sendo o voto secreto empregado, única e exclusivamente, nas eleições do Presidente, Vice-Presidentes e Conselho Fiscal e nas decisões quanto à aplicação de penalidades.

**§ 8º.** A direção da Assembleia Geral compete ao Presidente do Consórcio, podendo esta ser exercida pelos Vice-Presidentes, na ordem de suas posições, nos casos de ausência ou impedimento do primeiro e, extraordinariamente, diante de situações excepcionais devidamente registradas em ata, pelo Secretário Executivo ou por outro Chefe de Poder Executivo de ente consorciado indicado na ocasião.

**Art. 14.** Das reuniões de Assembleia Geral serão necessariamente lavradas Atas, que deverão, em até dez dias úteis, serem disponibilizadas, na íntegra, no sítio institucional do Consórcio, assim como deverá ser publicado extrato da mesma no Órgão Oficial Eletrônico do Consórcio.

**§ 1º.** As Atas da Assembleia Geral deverão conter, obrigatoriamente:

**I** - por meio de lista de presença, o registro de todos os entes federados consorciados representados na reunião, com indicação expressa dos nomes dos representantes, assim como demais participantes;

**II** - de forma resumida, o registro de todas as proposições e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião; e

**III** - as propostas votadas e a proclamação dos respectivos resultados.

**§ 2º.** As Atas são públicas, contudo, por decisão da maioria, poderá ser conferido sigilo a documentos e declarações nela constantes, desde que os motivos para tanto sejam expressamente expostos.

**§ 3º.** As Atas deverão ser rubricadas em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu a reunião.

**§ 4º.** As atas poderão ser confeccionadas por meio de processo eletrônico e, quando mantidas apenas em meio digital, devem conter



assinatura por Certificação Digital (ICP Brasil) que lhes revistam de validade jurídica.

### Seção II DA PRESIDÊNCIA

**Art. 15.** A Presidência da Instituição é composta de Presidente e tantos Vice-Presidentes quanto o número de regiões de saúde completas abrangidas pelo Consórcio (de acordo com o PDR), que serão eleitos pela Assembleia para mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

~~§ 1º. Os Vice-Presidentes deverão pertencer à um dos municípios de cada microrregião completa abrangida pelo Consórcio. (Texto suprimido após deliberação pela Assembleia Geral na deliberação realizada em 04/10/2024).~~

**§ 2º.** Os cargos indicados no caput são de preenchimento exclusivo por Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

**Art. 16.** A representação legal, judicial e extrajudicial, da Instituição compete ao Presidente.

**§ 1º.** Em ocorrendo impedimentos, afastamentos temporários, ou mesmo a vacância no cargo de Presidente do Consórcio, caberá ao 1º Vice-Presidente a sua substituição e assim sucessivamente, devendo este assumir a Presidência do Consórcio pelo prazo do impedimento ou afastamento ou, nos casos de vacância, pelo período restante do mandato em vigor.

**§ 2º.** Os mandatos do Presidente ou dos Vice-Presidentes da Instituição cessarão automaticamente no caso dos eleitos não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente da federação que representam na Assembleia Geral, hipótese em que serão sucedidos por quem preencha essa condição.

**§ 3º.** O processo eleitoral está regulado no Capítulo IV deste Estatuto.

**Art. 17.** São atribuições do Presidente do Consórcio:

**I** - representar a Instituição, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo;

**II** - convocar as reuniões da Assembleia Geral;

**III** - homologar o resultado de concurso público para a contratação de empregados públicos da Instituição;

**IV** - indicar e nomear o Secretário Executivo, com necessidade de referendo da Assembleia Geral;

**V** - presidir as reuniões da Assembleia Geral;

**VI** - regulamentar, caso necessário, o Contrato de Consórcio Público e os Estatutos da Instituição através de instrução normativa;

**VII** - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas, apoiado pela Secretaria Executiva e demais órgãos técnicos;

**VIII** - movimentar, sempre em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

**IX** - zelar pelos interesses da Instituição, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas pela Assembleia Geral;

**X** - expedir Resoluções para dar força normativa às decisões da Assembleia Geral;

**XI** - expedir Portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;

**XII** - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos internos do Consórcio;

**XIII** - estabelecer as diretrizes das ações de natureza administrativa, patrimonial e financeira do Consórcio, norteando as ações da Secretaria Executiva;

**XIV** - supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pela Secretaria Executiva;

**XV** - requerer da Assembleia a concessão das revisões gerais de vencimentos dos empregados públicos da Instituição, que não excedam a recomposição inflacionária do período;

**XVI** - propor à Assembleia Geral a concessão de reajustes aos empregados públicos da Instituição;

**XVII** - exercer todas as ações administrativas necessárias à consecução dos objetivos do Consórcio;



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Jóias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismp.mg.gov.br](http://www.icismp.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

**XVIII** - representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, ou particulares, em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação, autorizado pela Assembleia Geral ou expressamente constantes no Contrato de Consórcio Público;

**XIX** - apreciar, na qualidade de autoridade máxima do Consórcio, os recursos administrativos que lhe forem direcionados.

**§ 1º.** As atribuições do Presidente poderão por ele serem delegadas, com observância da necessária formalidade e publicidade do ato de delegação, desde que a essência da delegação não ocasione conflito de interesse em virtude de a quem se delega.

**§ 2º.** Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa da Instituição, o Secretário Executivo poderá, justificadamente, praticar atos *ad referendum* do Presidente.

**Art. 18.** São atribuições dos Vice-Presidentes da Instituição:

**I** - substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos ou quando para isso forem incumbidos, observada a ordem das Vice-Presidências;

**II** - assessorar o Presidente e exercerem as funções que lhe forem delegadas;

**III** - assumir a Presidência da Instituição, na forma e nos casos definidos neste Estatuto e observada a ordem das Vice-Presidências.

**Art. 19.** Na situação excepcional de vacância de todos os cargos da Presidência, assumirá interinamente o cargo de Presidente o Chefe do Poder Executivo mais idoso dentre os entes consorciados em gozo de seus direitos, devendo ele, ou o Secretário Executivo, convocarem eleição extraordinária, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta dias) a contar da vacância.

### Seção III

#### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 20.** A Secretaria Executiva da Instituição é o órgão de planejamento, coordenação e execução operacional de suas finalidades.



**Art. 21.** Todas as atividades administrativas serão dirigidas pelo Secretário Executivo, nomeado pelo Presidente em emprego público comissionado, após referendo da Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Compõem a Secretaria Executiva, além do Secretário Executivo, toda a equipe de apoio técnico e operacional.

**Art. 22.** Ao Secretário Executivo compete:

**I** - praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previstos no Capítulo II do Contrato de Consórcio Público, bem como as determinações da Presidência e da Assembleia Geral do Consórcio;

**II** - elaborar e executar o programa anual de atividades;

**III** - elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;

**IV** - elaborar a previsão de receitas e despesas necessárias à consecução dos fins do Consórcio público, inclusive as relativas ao contrato de rateio, visando apreciação da Presidência para composição do orçamento do Consórcio;

**V** - quando julgar necessário, elaborar manuais de procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Instituição, sem ferir as prerrogativas diretivas do Presidente;

**VI** - efetivar a contratação, após autorização da Presidência do Consórcio, dos empregados públicos aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária;

**VII** - remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º de março, as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do Consórcio do exercício findo;

**VIII** - administrar o Consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;

**IX** - cumprir e fazer cumprir as suas decisões, bem como as determinações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismed.mg.gov.br](http://www.icismed.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

**X** - dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do Consórcio, sob determinações do Presidente;

**XI** - supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao Consórcio;

**XII** - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do Consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

**XIII** - apresentar relatórios de receitas e despesas à Presidência do Consórcio, sempre que solicitados;

**XIV** - apresentar o relatório financeiro semestral para ser submetido ao Conselho Fiscal;

**XV** - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

**XVI** - acompanhar e ordenar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nele consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;

**XVII** - coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes federados consorciados;

**XVIII** - conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do Consórcio com as necessidades dos entes federados consorciados;

**XIX** - acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;

**XX** - recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;

**XXI** - acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;

**XXII** - coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programa, de prestação de serviços e de rateio;



#### Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B, Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

#### Hospital ICISMEP 272 Jóias

Rua Maurício Guimarães, 420, B, Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

**XXIII** - elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo Consórcio;

**XXIV** - coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo Consórcio;

**XXV** - coordenar a programação conjunta dos entes federados consorciados;

**XXVI** - encaminhar proposições para deliberação da Assembleia Geral;

**XXVII** - publicar o balanço anual do Consórcio;

**XXVIII** - autenticar os livros do Consórcio;

**XXIX** - movimentar os fundos da Instituição, em conjunto com o Presidente do Consórcio, ou com outra pessoa previamente delegada a fazê-lo;

**XXX** - nomear e exonerar os empregados comissionados, cujo provimento é de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo;

**XXXI** - praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos;

**XXXII** - homologar as licitações, ratificar as contratações diretas, assinar contratos administrativos oriundos de processos administrativos de compras ou prestação de serviços, firmar os convênios, contratos e acordos de interesse da Instituição;

**XXXIII** - designar agente(s) de contratação, comissão de contratação e membros da equipe de apoio, leiloeiro, bem como toda e qualquer comissão necessária à administração do Consórcio;

**XXXIV** - assinar ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar para que outra pessoa possa fazê-lo;

**XXXV** - realizar as atividades de relações públicas da Instituição, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

**XXXVI** - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e demais colegiados internos, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo/função dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das mesmas, assim como para servir de registro histórico da Instituição;

**XXXVII** - designar, por meio de Portaria, seu substituto em caso de impedimento ou ausência, para responder temporariamente pelo expediente e pelas atividades da Instituição;

**XXXVIII** - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas da Instituição

**XXXIX** - realizar outras atividades correlatas;

**XL** - delegar suas atribuições.

**Parágrafo único.** Toda a estrutura de pessoal subordina-se ao Secretário Executivo.

**Art. 23.** A Secretaria Executiva, por intermédio do Secretário Executivo, poderá contratar, mediante processo de licitação e observada a disponibilidade financeira e demais regras cabíveis, pessoas jurídicas ou físicas para prestarem serviços especializados de assessoramento ou consultoria que se mostrarem necessários ao devido suporte às atividades do Consórcio.

#### Seção IV

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 24.** O Conselho Fiscal é órgão fiscalizatório das atividades patrimonial e financeira do Consórcio, vinculado diretamente à Assembleia Geral, manifestando-se na forma de parecer.

**Art. 25.** O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros dentre Secretários Municipais de quaisquer pastas dos entes consorciados, terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário escolhido entre os seus pares, com o mandato coincidente com os cargos da Presidência e também permitida uma reeleição.

**Art. 26.** Compete ao Conselho Fiscal:





**I** - requerer ao Presidente a convocação da Assembleia Geral sempre que a maioria de seus membros verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, bem como inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;

**II** - examinar os documentos e livros de escrituração da Instituição;

**III** - examinar o balancete semestral apresentado pelo Secretário Executivo, emitindo parecer a respeito;

**IV** - apreciar balanço, inventário, prestação de contas, relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, que acompanham o relatório da Secretaria Executiva, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente;

**V** - examinar e aprovar relatórios de gestão em periodicidade definida pelo Conselho;

**VI** - exercer as atividades de fiscalização nas áreas de sua competência;

**VII** - requisitar informações que considerar necessárias;

**VIII** - representar à Presidência da Instituição sobre irregularidades encontradas;

**IX** - dar parecer sobre as contas anuais da Instituição; e

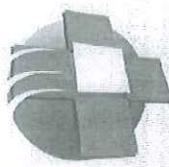
**X** - exercer outras atividades correlatas.

**§ 1º.** Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração ou ônus à Instituição.

**§ 2º.** A fiscalização exercida pelo Conselho Fiscal não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado e nem a fiscalização dos respectivos Conselhos Municipais, no que se refere aos recursos que cada um desses entes entregou ou compromissou ao Consórcio, nem tampouco conflita com o controle interno institucional, mas, antes, serve de conectivo direto com a Assembleia nos assuntos de controle referentes às questões patrimoniais e financeiras.

**§ 3º.** As decisões do Conselho Fiscal, tomadas sempre pela maioria dos membros, serão submetidas à apreciação e deliberação da Assembleia Geral.





**§ 4º.** O mandato de membro do Conselho Fiscal cessará automaticamente no caso de o designado perder a vinculação funcional junto ao ente da federação que representa, hipótese em que nova designação deverá ser providenciada pela Assembleia Geral.

**§ 5º.** O Conselho Fiscal contará com o apoio de toda a estrutura administrativa e técnica da Instituição para a execução de seu mister.

#### Seção V

##### DO CONTROLE INTERNO

**Art. 27.** A Instituição contará com sistema de Controle Interno, compreendendo o conjunto de recursos, métodos e processos adotados visando assegurar, entre outros, a execução dos planos e políticas da administração, a proteção aos ativos, a legalidade e regularidade das transações, a confiabilidade do sistema de informações, garantir a integridade, a exatidão dos registros contábeis e a aderência aos princípios contábeis, prevenir práticas ineficientes e antieconômicas e possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação.

**§ 1º.** Poderá ser designado, pelo Presidente, um empregado público do Consórcio para desempenhar atividades de Controlador Interno ou criada uma Comissão de Controle Interno formada por empregados próprios ou servidores dos municípios consorciados, vinculada à Presidência.

**§ 2º.** O Conselho Fiscal poderá solicitar o compartilhamento de informações do Controle Interno relacionadas às questões patrimoniais e financeiras.

**§ 3º.** O Controle Interno deve assessorar os gestores do Consórcio na busca pelos controles adequados em seus processos, fazendo-o através de sugestões, recomendações e suporte, assim como monitorar os processos-chave e críticos, verificando, através de suas revisões periódicas, se os controles praticados pelo gestor atendem às necessidades de controle do processo.

#### Seção VI

##### DA CRIAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ESTRUTURAIS



##### Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

##### Hospital ICISMEP 272 Jóias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

**Art. 28.** Câmaras técnicas setoriais, conselhos deliberativos específicos ou consultivos, novas organizações de gestão, podem ser estruturados pela Assembleia Geral, nos termos do Parágrafo único, do art. 10, deste Estatuto, sempre que a mesma entender cabível e pertinente o tratamento específico de alguma demanda a ser trabalhada pelo Consórcio.

**Parágrafo único.** A criação destas novas estruturas poderá se dar por meio de alteração neste Estatuto ou mediante a confecção de Estatutos próprios específicos, onde deverão ser tratadas todas as questões afetas ao novo órgão.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 29.** A ocupação dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes se dará por meio de procedimento eleitoral, processado perante a Assembleia Geral e cuja sistemática e diretrizes estão tratadas mais especificamente neste Capítulo, sem prejuízo de outras prescrições esparsas.

**Art. 30.** A eleição para Presidência e Vice-Presidências do Consórcio será realizada, de forma conjunta, por meio de chapa, em Assembleia Geral ordinária, convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para ocorrer no mês de dezembro do ano do vencimento dos mandatos.

**Art. 30.** A eleição para Presidência e Vice-Presidências do Consórcio será realizada, de forma conjunta, por meio de chapa, em Assembleia Geral ordinária, convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para ocorrer no mês de novembro do ano do vencimento dos mandatos. (Redação dada após deliberação pela Assembleia Geral na deliberação realizada em 04/10/2024).

**§ 1º.** Para a Assembleia em que se processará a eleição é exigido o quórum de 3/5 dos representantes dos entes federados consorciados aptos a exercerem tal direito, sendo eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

**§ 2º.** Poderão compor chapa para concorrer à eleição apenas os chefes do Poder Executivo dos entes federados consorciados, desde que o ente esteja em dia com suas obrigações perante o Consórcio.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000



**§ 3º.** No caso das Vice-Presidências, deve-se observar o disciplinado no § 1º, do art. 15, deste Estatuto.

**§ 4º.** Para concorrer às eleições, será necessário o registro de chapa completa, contendo candidatos a Presidente e Vice-Presidentes, com anuênciia por escrito de cada candidato, não sendo acatadas a registro chapas que estiverem em desacordo com as normas ora estabelecidas.

**§ 5º.** As chapas deverão ser registradas na Secretaria Executiva do Consórcio, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data fixada para a eleição e sua composição será afixada na sede do Consórcio.

**§ 6º.** Os candidatos inscritos se vinculam aos correspondentes cargos indicados na chapa, sendo vedada a indefinição quanto ao cargo pleiteado por cada qual.

**Art. 31.** Nos termos do § 5º do artigo antecedente, os candidatos que preencherem as condições para serem votados deverão estar devidamente inscritos em chapa perante a Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data marcada para as eleições, sendo vedadas candidaturas avulsas.

**Art. 32.** O secretário Executivo deverá, com tempo suficiente, organizar o processo eleitoral da Instituição, cabendo à Secretaria Executiva receber os pedidos de inscrição das chapas, determinar data, horário e local da votação, bem como organizar a mesa receptora dos votos, além da contagem e apuração dos mesmos, quando não houver decisão por aclamação.

**§ 1º.** No dia, local e hora determinados para a Assembleia em que se realizará a eleição, se verificará o quórum exigido para a reunião e, havendo número suficiente, serão distribuídas as cédulas eleitorais contendo as chapas habilitadas ao pleito.

**§ 2º.** As cédulas deverão ser entregues exclusivamente aos representantes presentes aptos ao exercício do voto.

**§ 3º.** A organização quanto à sistemática da votação será definida previamente pela Secretaria Executiva, desde que os procedimentos não vilipendiem qualquer princípio do pleito; portanto, a escolha entre distribuir as cédulas a todos concomitantemente, chamar ao voto um a um em cabina reservada, utilização de urna eletrônica,



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icis MEP.mg.gov.br](http://www.icis MEP.mg.gov.br)



(31) 2571-3026



ou outra metodologia aplicável, serão definidos, preferencialmente, no próprio ato de convocação da Assembleia.

§ 4º. As cédulas ou os votos eletrônicos, se o caso, serão computados na presença de todos e, encerrada a votação, quem estiver secretariando a reunião lavrará a ata, detalhando a apuração e o seu resultado.

§ 5º. Imediatamente após a proclamação da chapa eleita será marcada a posse dos seus integrantes para os cargos correspondentes, que deverá ocorrer no primeiro dia útil após o término do mandato em vigor.

§ 6º. O mandato dos eleitos será pelo período de dois anos.

§ 7º. Os novos Presidente e Vice-Presidentes eleitos terão livre acesso aos documentos e informações do Consórcio Público para fins de transição administrativa e continuidade dos serviços públicos, a partir da eleição até o início de seu mandato, cabendo ao Secretário Executivo zelar pelo atendimento desta disposição.

Art. 33. Nos anos em que as eleições do Consórcio coincidirem com o pleito eleitoral municipal, deverão, excepcionalmente, ser observadas as seguintes peculiaridades:

I — a Assembleia Geral para eleição deverá ser convocada para se reunir em data posterior à data limite para diplomação dos candidatos eleitos no pleito municipal, definida por Resolução do Tribunal Superior Eleitoral ou por ato normativo próprio do Tribunal Regional Eleitoral;

II — o prazo entre a data limite para as diplomações e a reunião da Assembleia Geral não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias;

III — terão direito de candidatar-se e de votar somente os candidatos eleitos ou reeleitos à chefia do Poder Executivo do ente consorciado, desde que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral;

IV — por ocasião da Assembleia, cópia do Diploma eleitoral deve ser fornecida pelo representante do município consorciado, como condição de habilitação ao voto. (Texto suprimido após deliberação pela Assembleia Geral na deliberação realizada em 04/10/2024).



#### Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

#### Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismed.mg.gov.br](http://www.icismed.mg.gov.br)



(31) 2571-3026



**Art. 34.** Ocorrendo empate na eleição, proceder-se-á nova votação na mesma reunião e, persistindo o mesmo, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente for o mais idoso.

**Art. 35.** Em havendo chapa única para concorrer à eleição, o procedimento eleitoral poderá se dar por aclamação.

**Art. 36.** Na ocorrência de situações excepcionais que inviabilizem a realização da eleição antes do término do mandato vigente, o Chefe do Poder Executivo mais idoso poderá assumir a presidência interina da Instituição até que se processe a nova eleição, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.

## CAPÍTULO V

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

**Art. 37.** Constituem direitos dos entes consorciados:

**I** - participar das Assembleias Gerais, discutir e deliberar os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

**II** - votar e ser votado para os cargos da Presidência;

**III** - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento da Instituição;

**IV** - compor outras estruturas deliberativas ou consultivas da Instituição nas condições estabelecidas nos Estatutos.

**Art. 38.** O pleno exercício dos Direitos dos consorciados está atrelado à manutenção de regularidade para com suas obrigações perante o Consórcio.

**§ 1º.** Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado, em conjunto ou isoladamente, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

**§ 2º.** A regularidade para com as obrigações constituídas com o Consórcio inclui os repasses do Contrato de Rateio e pagamentos de Contratos de Programa e/ou Prestação de Serviços.

**§ 3º.** Para fins de exercer o direito de votar e de ser votado, o ente consorciado deverá possuir condição de adimplências para com as obrigações relacionadas no parágrafo anterior até o 5º dia que anteceder o pleito eleitoral.

**Art. 39.** Constituem deveres dos entes consorciados:

- I - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio Público que constituiu a Instituição e seus Estatutos, em especial quanto aos compromissos de manutenção das estruturas do Consórcio;
- II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo e cobrando cumprimento para com as deliberações ali estabelecidas;
- III - cooperar e atuar para o fortalecimento e desenvolvimento das atividades da Instituição, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados, conveniados e colaboradores;
- IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais;
- V - priorizar, sempre que possível, a lógica regionalizada na execução de políticas e ações governamentais.

## CAPÍTULO VI

### DOS RECURSOS HUMANOS

**Art. 40.** O Consórcio detém quadro próprio de pessoal, cujo número, as formas de provimento e as classes salariais encontram-se consignadas no art. 19, § 4º, do Contrato de Consórcio Público, competindo a este Estatuto específico, a definição das atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação de todos os cargos, nos exatos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Federal nº 6.017/2007.

**Parágrafo único.** O **Apêndice II** deste Estatuto, denominado de "Manual das Descrições e Especificações dos Empregos Públicos" contém a denominação dos empregos públicos, suas atribuições sumárias e detalhadas, carga horária e a correlação com a classe salarial correspondente indicada no § 4º, do art. 19, do Contrato de Consórcio Público.

**Art. 41.** Todo o pessoal do Consórcio é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar.

**Art. 42.** O número de empregados públicos poderá ser alterado, mediante deliberação da Assembleia Geral e alteração no Contrato de Consórcio Público; as denominações, atribuições, jornada de trabalho, lotação, avaliação de eficiência e demais elementos correlacionados, para alteração, dependerão apenas de deliberação



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

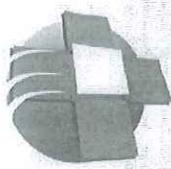
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026



da maioria absoluta da Assembleia Geral, sendo processadas mediante alteração neste Estatuto.

**Art. 43.** Os reajustes salariais lineares que excedam a recomposição inflacionária do período serão concedidos mediante Resolução da Presidência do Consórcio, após deliberação e aprovação pela maioria absoluta da Assembleia Geral, dispensada a alteração do Contrato de Consórcio Público, bastando o apostilamento da respectiva Ata ao mesmo.

**Parágrafo único.** A revisão geral anual, assim compreendida como a recomposição do valor dos salários pelo índice de inflação oficial do país acumulado nos doze meses anteriores, será concedida a cada ano a partir de 1º de janeiro, pela deliberação da maioria simples da Assembleia.

**Art. 44.** A contratação dos empregados públicos da Instituição se dará por concurso público, excetuados: os empregos comissionados, relativos às funções de direção, chefia ou assessoramento, declarados de livre nomeação e exoneração; as funções de confiança e as contratações por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 45.** O Consórcio, mediante Resolução da Presidência, poderá investir no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento, desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público para a formação e o aperfeiçoamento de seus empregados, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

**Art. 46.** Os requisitos de cada emprego público serão estabelecidos levando- se em conta a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do mesmo, também em consonância com as classes salariais definidas no Contrato de Consórcio Público.

**Art. 47.** A Presidência do Consórcio, juntamente com o Secretário Executivo, poderá conceder aos empregados gratificação por função, não superior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo ocupado, desde que observado o seguinte:

I - a concessão da gratificação por função dependerá de prévia Resolução, devidamente publicada no Órgão Oficial Eletrônico e assinada pelo Presidente e pelo Secretário Executivo da Instituição;

**II** - a duração do período de concessão da gratificação será determinada na Resolução que a conceder, podendo ser fixada por tempo indeterminado, mas sempre atrelada ao efetivo exercício da função extra;

**III** - a participação em comissões internas ou o desempenho de funções extraordinárias às estabelecidas como base para o emprego público originário poderão ensejar a concessão da gratificação tratada nesta Cláusula.

**Parágrafo único.** Poderá, ainda, ser concedida gratificação aos empregados do Consórcio, por desempenho e atendimento de metas traçadas através de Resolução da Presidência, juntamente com o Secretário Executivo, também a ser publicada no Órgão Oficial Eletrônico, desde que observado o seguinte:

**I** - a gratificação por desempenho e atendimento de metas será concedida, no máximo, 02 (duas) vezes por ano, podendo o pagamento da referida gratificação ser dividido em até 04 (quatro) parcelas.

**II** - a Resolução que traçar as metas de desempenho a serem atingidas deverá dispor sobre a proporcionalidade da gratificação, não podendo, em nenhum caso, o valor de cada gratificação ultrapassar a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo ocupado.

**Art. 48.** Os entes federados consorciados poderão ceder à Instituição servidores de seu quadro, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio, nos seguintes termos:

**I** - os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário;

**II** - o ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido ficará a cargo do ente federado consorciado cedente, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral, cabendo também à Assembleia Geral disciplinar se o ônus da cessão do servidor será contabilizado como crédito compensatório das obrigações previstas no contrato de rateio firmado com o ente consorciado cedente;

**III** - somente serão concedidos adicionais ou gratificações aos servidores cedidos mediante aprovação da Assembleia Geral, não podendo, em nenhuma hipótese, a soma da remuneração do servidor cedido e do adicional ou da gratificação pago pelo Consórcio ultrapassar a remuneração paga pela Instituição aos seus empregados que desempenharem função similar;



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Jóias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismed.mg.gov.br](http://www.icismed.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

**§ 3º.** É automática a extinção do contrato nos casos dos incisos I, II e III.

**Art. 52.** O empregado público contratado pela Instituição vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.212/1991.

**Art. 53.** O empregado temporário, contratado por prazo determinado nos termos do art. 49 deste Contrato, não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de emprego em comissão ou função de confiança, salvo nos casos de cumulação de cargos constitucionalmente permitidos.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato de trabalho ou na exoneração do empregado comissionado, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

**Art. 54.** As infrações contratuais atribuídas ao empregado da Instituição, bem como as punições delas decorrentes, serão apuradas por meio de Procedimento Administrativo - PA, aberto pela autoridade superior, com indicação das suas razões e observados, na sua tramitação, o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** Têm competência originária para abertura de Procedimento Administrativo, os Diretores, os Supervisores, os Gerentes, o Assessor Jurídico e o Secretário Executivo, de acordo com a subordinação de quem tenha cometido a falta.

**Art. 55.** Os empregados públicos que infringirem normas trabalhistas ou internas do Consórcio, ou que deixarem de cumprir ou acatar determinações, circulares, ordens ou instruções de seus superiores, ficam sujeitos às seguintes penalidades da legislação trabalhista:

**I** - Advertência verbal: orientação ao profissional frente ao descumprimento das normas e atribuições correspondentes ao cargo do profissional com assinatura em livro de registros;

**II** - Advertência escrita: a recidiva do descumprimento das atribuições pelos profissionais, implicará em punição, sendo formalizada em instrumento próprio contendo a descrição da infração, assinatura do profissional e da autoridade superior,

sendo enviada para o Secretário Executivo para tomada de providências, se for o caso, e posterior arquivamento;

**III** - Suspensão do profissional por até 10 dias sem direito a remuneração no período;

**IV** - Demissão por justa causa, mediante o cometimento de ato faltoso grave que, pela legislação trabalhista, autorize a rescisão do contrato de trabalho.

#### CAPÍTULO VII

##### **DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 56.** No âmbito de suas finalidades e em consonância com estas, sempre que aplicável, a Instituição é previamente autorizado à gestão associada de serviços públicos indicados na Cláusula 5ª, bem como à prestação dos serviços públicos em regime de gestão associada, nos termos do Decreto Federal nº 6.017/2007.

**Parágrafo único.** A Instituição poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade e segurança determinados pelas normas aplicáveis, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, ocasiões em que o Contrato de Programa regulará os termos aplicáveis.

#### CAPÍTULO VIII

##### **DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 57.** O Consórcio Público poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante atendimento aos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e demais legislações e normas gerais em vigor.

**Parágrafo único.** No âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em razão das disposições que regem o SUS, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.080/1990 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifa ou outros preços públicos aos usuários do Sistema.

#### CAPÍTULO IX



##### **Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

##### **Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismed.mg.gov.br](http://www.icismed.mg.gov.br)



(31) 2571-3026



## DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

**Art. 58.** Exceto para os serviços públicos de Saúde, o Consórcio poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

**Art. 59.** A instituição e cobrança de tarifas ou preços públicos, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência ou nos instrumentos próprios de instituição, os seguintes critérios:

**I** - definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;

**II** - remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;

**III** - tributos incidentes e encargos financeiros;

**IV** - fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

**V** - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

**VI** - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

**VII** - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

**VIII** - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

**VIII** - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços.

**Parágrafo único.** A revisão das tarifas ou dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:



**I** - periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado; ou,

**II** - extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

## CAPÍTULO X

### DO CONTRATO DE PROGRAMA

**Art. 60.** A Instituição celebrará, quando for o caso, contratos de programa para a transferência de serviços públicos próprios dos entes consorciados ao Consórcio ou para a transferência total ou parcial de encargos, de serviços, de pessoal ou de bens necessários à continuidade desses serviços transferidos.

**§ 1º.** Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observadas as exigências constantes no art. 13, da Lei Federal nº 11.107/2005 e arts. 30 à 33, do Decreto Federal nº 6.017/2007.

**§ 2º.** O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados à Instituição.

## CAPÍTULO XI

### DO CONTRATO DE RATEIO

**Art. 61.** Os entes federados consorciados somente entregarão recursos financeiros ao Consórcio público mediante a celebração de contrato de rateio.

**§ 1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento da Instituição aprovado pela Assembleia Geral.

**§ 2º.** Os entes federados consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, desde que em dia com suas obrigações.

**§ 3º.** As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icis MEP.mg.gov.br](http://www.icis MEP.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

relações jurídicas decorrentes, inclusive as relativas à repartição de ativos e passivos.

## CAPÍTULO XX

### **DA ALTERAÇÃO DESTE ESTATUTO**

**Art. 86.** Este Estatuto poderá ser alterado pela Assembleia Geral mediante o voto da maioria absoluta de seus membros e, após a aprovação da alteração, deverá ser publicado no Órgão Oficial Eletrônico da Instituição, observado o § 4º, do art. 8º, do Decreto Federal nº 6.017/2007.

## CAPÍTULO XXI

### **DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP**

**Art. 87.** Aplicam-se à Instituição os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública e, em especial:

**I** - o respeito à autonomia dos entes federados consorciados, de modo que o ingresso ou a retirada da Instituição dependem apenas da vontade de cada um dos entes consorciados, observados os trâmites legais exigíveis;

**II** - a solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, omissivo ou comissivo, que venha a prejudicar a prática da cooperação interfederativa;

**III** - a transparência, permitindo o acesso de cada um dos entes consorciados a qualquer reunião ou documento;

**IV** - a eficiência, permitindo que todas as decisões tomadas pela Instituição sejam explícita e previamente fundamentadas e que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

## CAPÍTULO XXII

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 88.** O presente Estatuto disciplina a Instituição de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

**Parágrafo único.** As normas estatutárias, bem como outras que venham a ser adotadas, serão válidas no que não contrariarem ao estabelecido no Contrato de Consórcio Público.



#### **Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

#### **Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icis MEP.mg.gov.br](http://www.icis MEP.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

**Art. 89.** A nomeação dos empregos públicos comissionados, bem como das funções gratificadas, observará o seguinte:

**I** - não poderão ser nomeados para empregos públicos comissionados, nem poderão receber funções de confiança o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento (Súmula 13 do STF);

**II** - por se revestir de natureza autárquica interfederativa, a verificação das vedações explicitadas no inciso anterior se estende à identificação das mesmas ligações de parentesco com os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados;

**III** - somente poderão ser nomeados para empregos públicos comissionados pessoas que gozem de idoneidade moral, estejam no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, não tenham sido condenadas em segundo grau por crimes contra a Administração Pública tampouco estejam impedidas de contratar com o Poder Público.

**Art. 90.** Os membros da Presidência e do Conselho Fiscal não perceberão qualquer tipo de remuneração por parte da Instituição, considerando-se *munus* público as suas funções.

**Parágrafo único.** Aos indicados no caput, poderá ser concedido reembolso de despesas em virtude de gastos comprovados na execução de suas atribuições, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral.

**Art. 91.** Este Estatuto será interpretado conforme as disposições do Contrato de Consórcio Público, sempre de maneira a reforçar as possibilidades de cooperação interfederativa e os casos omissos serão resolvidos soberanamente pela Assembleia Geral.

**Art. 92.** O mandato da atual Presidência será estendido até o dia 31/12/2024, passando a bienalidade dos mandatos, a partir de então, a coincidirem com o ano civil (de 1º de janeiro a 31 de dezembro).

**Parágrafo único.** O início do novo mandato dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

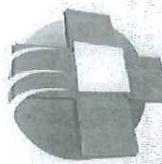
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026



**Art. 93.** O presente Estatuto, devidamente aprovado pela Assembleia Geral regularmente constituída, é assinado pelo Presidente do Consórcio e pela Assessoria Jurídica e será publicado, na íntegra, no Órgão Oficial de Publicações do Consórcio, entrando em vigor a partir desta publicação.

São Joaquim de Bicas/MG, 11 de outubro de 2024.

"APROVADO ESTE TEXTO COMPILADO E CONSOLIDADO, CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP, REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2024 E REGISTRADA NA ATA CORRESPONDENTE"

ANTONIO AUGUSTO  
RESENDE MAIA:06253566679

Assinado de forma digital por ANTONIO  
AUGUSTO RESENDE MAIA:06253566679  
Dados: 2024.10.11 15:53:28 -03'00'

*Antônio Augusto de Resende Maia*

*Presidente do consórcio público Instituição  
Prefeito de São Joaquim de Bicas*